

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
Nº 02
4

OF.PMI/GP/Nº283/2023

Itarana/ES, 11 de setembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de valor até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana – FMATRI no mês de setembro de 2023, bem como altera o teto de repasse para R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) a partir de outubro de 2023, de modo a adimplir com o Piso da Enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434/2022**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

C.M.I. - ES
Nº 03


Itarana/ ES, em 11 de setembro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35 /2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

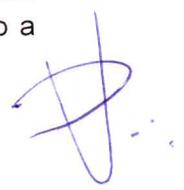
Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que busca modificar o valor do teto de repasse previsto pela Lei Municipal nº 1.481/2023. Este projeto visa a garantir o adimplemento do piso nacional da enfermagem em nosso município, e gostaria de destacar a importância desta iniciativa.

A Portaria GM/GM Nº 1.135, emitida em 16 de agosto de 2023, desempenhou um papel crucial ao disponibilizar um montante significativo no valor de R\$ 94.090,00 (noventa e quatro mil e noventa reais) destinado à complementação dos salários dos profissionais do Município e da FMATRI. Desse total, R\$ 66.971,08 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e oito centavos) foram direcionados à FMATRI, enquanto R\$ 27.118,92 (vinte e sete mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos) foram alocados para o Município. Importante destacar que esse valor é destinado a cobrir a diferença salarial correspondente aos meses de maio a agosto do presente ano, garantindo assim a devida remuneração aos colaboradores municipais e da FMATRI. Daí o repasse mais vultuoso no mês de setembro, uma vez que será contemplado o pagamento retroativo referente aos meses de maio a agosto, bem como o pagamento do mês de setembro.

O artigo 1º do projeto estabelece claramente que a alteração no valor do teto de repasse, que atualmente é de R\$ 250.000,00, será feita exclusivamente com o propósito de garantir o pagamento do piso nacional da enfermagem. Esta é uma medida crucial para garantir que os profissionais da enfermagem recebam salários justos e dignos pelo seu trabalho essencial na área da saúde.

É fundamental destacar que o projeto veda qualquer aumento do teto de repasse para finalidades distintas, assegurando que os recursos sejam direcionados unicamente para o cumprimento do compromisso com os profissionais de enfermagem.

O artigo 2º autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar um repasse excepcional de até R\$ 350.000,00 à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI no mês de setembro de 2023. Esta medida é de extrema importância para adimplir com a diferença salarial do piso nacional da enfermagem dos meses de maio a



C.M.I. - ES
Nº 04
+

setembro deste ano, demonstrando o comprometimento da administração municipal com o pagamento justo dos profissionais da área.

No artigo 3º, o projeto estabelece um aumento progressivo no valor do teto de repasse à FMATRI a partir de outubro de 2023, acrescentando R\$ 30.000,00 mensais para atingir o total de R\$ 280.000,00. Esse aumento é destinado a atender ao novo piso salarial da enfermagem, garantindo que os profissionais recebam um salário digno e de acordo com suas responsabilidades.

Por fim, o artigo 4º determina que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando uma rápida implementação dessas mudanças cruciais.

Portanto, é com grande entusiasmo que expresso meu apoio a este Projeto de Lei, que demonstra o compromisso deste município com os profissionais da enfermagem e com a qualidade dos serviços de saúde prestados à nossa comunidade. Aprovar esta Lei é um passo importante para garantir a valorização e o reconhecimento merecido aos profissionais que desempenham um papel fundamental em nossa sociedade.

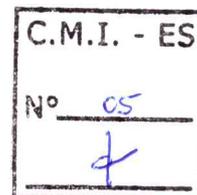
Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que ele venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto que visa garantir o entendimento de norma federal e entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 35 /2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de valor até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana – FMATRI no mês de setembro de 2023, bem como altera o teto de repasse para R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) a partir de outubro de 2023, de modo a adimplir com o Piso da Enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

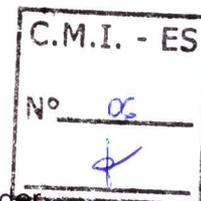
Art. 1º O valor do teto de repasse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) previsto pela Lei Municipal nº 1.481/2023 será alterado exclusivamente com o propósito de garantir o adimplemento do piso nacional da enfermagem, ficando vedado qualquer aumento para finalidade distinta.

Parágrafo único. O município repassará o valor recebido pelo Governo Federal, em conformidade com o artigo 167, § 7º, da Constituição Federal de 1988, bem como da Portaria GM/GM Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica excepcionalmente autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse mensal de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI no mês de setembro de 2023, por meio do Convênio nº 001/2023, de modo a adimplir com a diferença salarial do piso nacional da enfermagem de maio a setembro do corrente ano.

Art. 3º A partir do mês de outubro de 2023, o valor do teto de repasse à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI será acrescido de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando o teto de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) mensais, com a finalidade de atender ao salário base mensal estabelecido para o novo piso salarial da enfermagem.

Parágrafo único. A adição de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao teto de repasse à FMATRI a partir de outubro de 2023 visa assegurar o pagamento do novo salário base



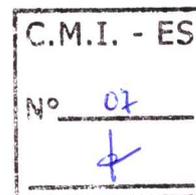
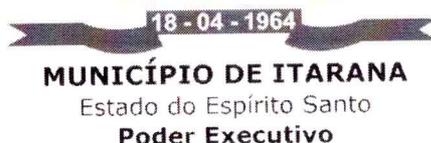
dos profissionais de enfermagem, em conformidade com o compromisso do Poder Executivo de repassar os fundos do Governo Federal.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal nº 1.481/2023.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 11 de setembro de 2023.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 650/2023
2023.

Itarana/ES, 04 de setembro de

Ao Exmº. Sr.: VANDER PATRÍCIO.

M.D.: Prefeito Municipal de Itarana/ES.

Assunto: Solicitação para alteração da LEI Nº 1.481/2023.

Excelentíssimo Senhor.

Tendo em vista que em agosto de 2022 foi aprovado o piso nacional da enfermagem (LEI Nº 14.434, de 04 de agosto de 2022).

Embora a Lei seja de 2022, somente no dia 03 de julho de 2023 houve a aprovação de crédito especial para que a União oferecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal, assim como a Portaria GM/MS nº597 (que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar), foram fundamentais para que o ministro Luís Roberto Barroso restabelecesse os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem.

A Lei nº 14.434 descreve:

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

Segundo o STF, a carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado.



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

De acordo com o parâmetro acima exposto, segue abaixo tabela com os valores pertinentes aos profissionais da enfermagem da FMATRI:

Maio e Junho/23

Item	Cargo/Carga horária	Salário Base Mensal (Novo Piso)	Qtd	Valor Mensal
01	Enfermeiro 44h	R\$ 4.750,00	01	R\$ 4.750,00
02	Enfermeiro 36h	R\$ 3.886,36	00	R\$ 00,00
03	Técnico em Enfermagem 36h	R\$ 2.720,45	12	R\$ 32.645,40
			TOTAL	R\$ 37.395,40

Julho e Agosto/23

Item	Cargo/Carga horária	Salário Base Mensal (Novo Piso)	Qtd	Valor Mensal
01	Enfermeiro 44h	R\$ 4.750,00	01	R\$ 4.750,00
02	Enfermeiro 36h	R\$ 3.886,36	03	R\$ 11.659,08
03	Técnico em Enfermagem 36h	R\$ 2.720,45	12	R\$ 32.645,40
			TOTAL	R\$ 49.054,48

Até o momento o salário dos profissionais da enfermagem da FMATRI são custeados com recursos financeiros oriundos do Município de Itarana na ficha nº 66 e fonte nº 150000150000, mediante repasse do convênio nº 001/2023 firmado entre as partes.

Tendo em vista ser insuficiente o valor que é repassado mensalmente mediante o convênio para custear o novo piso salarial, mediante a PORTARIA GM/GM Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 foi repassado para o Município um montante no valor de R\$ 94.090,00 (noventa e quatro mil e noventa reais) para complementação do pagamento dos profissionais do Município e FMATRI. Sendo o valor de R\$ 66.971,08 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e oito centavos) para a FMATRI e o valor de R\$ 27.118,92 (vinte e sete mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos) para o Município.

É válido salientar que esse valor recebido é referente ao pagamento da diferença salarial dos meses de maio a agosto do corrente ano.



Ante as considerações supracitadas, solicito a Vossa Excelência alteração da Lei nº 1481/2023 para aumento do teto de repasse à FMATRI para que possamos proceder a formalização de termo aditivo ao convênio nº 001/2023 para fins de pagamento do novo piso salarial dos profissionais da enfermagem, na forma da lei.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/09/2023 16:05:14

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana.



Busca Geral Buscar Legislação
Pesquise no Portal Cofen

Quvidioria

Institucional

Legislação

Profissional

Imprensa

Acesso Rápido

05/09/2022

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Imprimir

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

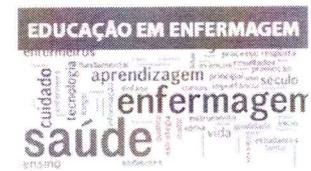


PESQUISA
PERFIL DA ENFERMAGEM
NO BRASIL

BANCO DE DADOS



Acesso à
Informação
e
Processos de
Contas Anuais



2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na [Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986](#), considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201ª da Independência e 134ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Ousiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

Avalie esta Página:

100%

0 voto

0 comentário

4 pessoas curtiram isso.
Clique para ver quem
curtiram

Veja Mais

- [21/06/2023 10:49](#)
LEI Nº 14.602, DE 20 DE JUNHO DE 2023
- [30/03/2019 08:32](#)
Esclarecimento sobre a legislação que institui o Sistema Cofen/Conselhos Regionais
- [30/06/2005 00:00](#)
LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005
- [14/04/2004 00:00](#)
LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004
- [10/07/2002 00:00](#)
LEI Nº 10.507, DE 10 DE JULHO DE 2002

Cofen - Conselho Federal de Enfermagem é orgulhosamente mantido com WordPress

Seg, 11 de Setembro de 2023



Home Empresa Produtos Livros Opinião.Seg Contato Cursos

Home > Diário Oficial > PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16.08.2023

Área do Assinante

Login

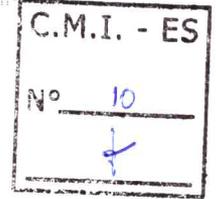
Senha

 Manter conectado

Entrar

Esqueceu sua senha?

Esqueceu seu login?



Buscar

Voltar

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16.08.2023

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16.08.2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebes na área de saúde;
- III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebes para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

- I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos, e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

- a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;
- b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
- c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado;
- d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

- I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e
- II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunidade ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registrosapurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro do Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse;

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento aos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos de assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta a responsabilidade, tampouco elimina o dever de zela pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.502.5016.0004 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no INVESTSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, variáveis e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 587, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

(ID:JU de 16.08.2023 - page: 1 a 51 - Seção 1 - Edição Extra B)

ANEXO>>>

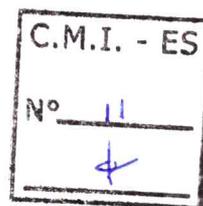
HOME	INSTITUCIONAL	MANUAIS TÉCNICOS	PUBLICAÇÕES	CONTATO
<ul style="list-style-type: none"> • HOME • Quem somos • Contato 	<ul style="list-style-type: none"> • Quem somos • Assessoria 	<ul style="list-style-type: none"> • Bases de dados • Livros técnicos 	<ul style="list-style-type: none"> • Revista • Revista de Saúde 	<ul style="list-style-type: none"> • E-mail • Telefone

• Diário Oficial da União

• Análise de Meritório

• Portaria 502 | Editora Roncarati | Todos os direitos reservados
Recebam-nos por Instagram.

• Cursos



Visualizar Pix agrupados



Extrato conta corrente

G337110821180701014
11/09/2023 08:24:49

Cliente - Conta atual

Agência 4502-0
Conta corrente 12464-8 ES 320290 FMS ENFERMAGEM
Período do extrato 08 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/08/2023		0000	14056	632 Ordem Bancária 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	4.283.916.000.047	94.090,00 C	
23/08/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	94.090,00 D	0,00 C
31/08/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA518177 VANESSA ARRIVABENE.



18 04 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL
PARECER

Processo administrativo n.º 04294/2023

Requerente: SEMUS

Assunto: Solicitação para alteração da LEI N.º 1.481/2023



Exmo. Prefeito Municipal

A SEMUS pondera que em agosto de 2022, foi aprovado o piso nacional da enfermagem pela Lei N.º 14.434. No entanto, apenas em 3 de julho de 2023, foi aprovado um crédito especial para que a União fornecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal, com a Portaria GM/MS n.º597 estabelecendo regras para a transferência de recursos da União para assistência financeira complementar. Isso foi fundamental para que o ministro Luís Roberto Barroso restabelecesse os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem.

A Lei N.º 14.434 estabelece um piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. O piso para enfermeiros é de R\$ 4.750,00 mensais, e os demais profissionais têm seus salários baseados nesse valor, com percentagens variando de 70% a 50% para técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, respectivamente. A carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, e o pagamento deve ser proporcional para contratos com carga horária inferior.

Para exemplificar, a tabela de salários da FMATRI mostra os valores para os profissionais da enfermagem em maio e junho de 2023 e julho e agosto de 2023, com base no novo piso. Também é mencionado que até então, os salários eram custeados com recursos do município, mas, devido à insuficiência desses recursos, a Portaria GM/GM N.º 1.135, de agosto de 2023, concedeu um montante de R\$ 94.090,00 para complementar os pagamentos, sendo R\$ 66.971,08 para a FMATRI e R\$ 27.118,92 para o município, referentes à diferença salarial dos meses de maio a agosto de 2023.

Em resposta a essa situação, é solicitada uma alteração na Lei n.º 1481/2023 para aumentar o teto de repasse à FMATRI, possibilitando a formalização de um termo aditivo ao convênio n.º 001/2023, a fim de garantir o pagamento do novo piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme previsto na lei.

É o relatório passo a opinar.

A tendência de estabelecer um piso salarial nacional para profissionais, como no caso da enfermagem, é louvável, pois busca garantir melhores condições de trabalho e remuneração para esses trabalhadores essenciais. No entanto, é importante considerar que muitas dessas iniciativas podem ter um viés meramente político, às vezes negligenciando a realidade concreta dos municípios. É fundamental que qualquer política desse tipo leve em conta a diversidade de situações locais, econômicas e fiscais, conforme preconizado pelo Art. 167, §7º da Constituição Federal, para evitar sobrecarregar os municípios e garantir que as políticas públicas sejam sustentáveis e eficazes em todo o país. Portanto, um equilíbrio sensato entre a

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data de **11/09/2023** foram recebidos nesta Casa o **OF.PMI/GP/Nº 282/2023** , encaminhando **Projeto de Lei** que "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para conceder repasses aos servidores municipais efetivos e contratados, a fim de proporcionar assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023", e, **OF. PMI/GP/Nº 283/2023** - Encaminhando **Projeto de Lei** que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de valor até R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) à Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana - FMATRI no mês de setembro de 2023, bem como altera o teto de repasse para R\$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais) a partir de outubro de 2023, de modo a adimplir com o Piso da Enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434/2022", sendo que, uma instabilidade no sistema impossibilitou a realização do protocolo, o que foi prontamente realizado nesta data após ser normalizada a funcionalidade do referido sistema.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 12 de setembro de 2023.


JAUDEY DE LIMA MALTA
Assistente Legislativa e Administrativa
CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 14

↓

Processo: 615/2023 - PL 35/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exm^o. Senhor Presidente para adoção de providências.

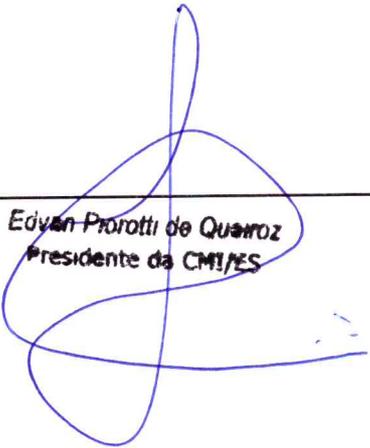
Itarana-ES, 12 de setembro de 2023.


Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Jaudete de Lima Malta

Recebido por: _____

, em 12 / 09 / 2023.


Edyán Prorotti de Quatroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>13</u>

Processo: 615/2023 - PL 35/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/09/2023.

Itarana-ES, 13 de setembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 13 / 09 / 2023.

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>16</u>
<u>4</u>

Processo: 615/2023 - PL 35/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13/09/2023. Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Leandro Canabarro, em 14/09/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 615/2023 - PL 35/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,
Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 14 / 09 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Bina
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100320033003A005400. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARECER JURÍDICO

Processo Nº 615/2023

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Autorização De Repasse Por Meio De Convênio

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 35/2023, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 350.000,00(TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA - FMATRI NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, BEM COMO ALTERA O TETO DE REPASSE PARA R\$ 280.000,00(DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023, DE MODO A ADIMPLIR COM O PISO DA ENFERMAGEM, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434/2022”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Destaca-se que o autor do PL solicitou e urgência na apreciação, sendo assim, neste caso deveria ser observado o prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei nº 35/2023, (ii) Dispensado o Impacto Orçamentário por não se tratar de despesa continuada, certidão em anexo e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o Projeto de Lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Ademais, a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de Direito Público está prevista no inciso XXII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, sendo competente a Câmara Municipal para aprovar e autorizar os referidos convênios.

Por estas razões, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

No mérito, pretende o Poder Executivo modificar o valor do teto de repasse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) previsto pela Lei Municipal nº 1.481/2023 para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta reais), visando garantir o adimplemento do piso nacional da enfermagem no Município de Itarana.

Sendo assim já existe Lei Municipal autorizando o repasse e parceria para prestação de serviços assistenciais, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos no município.

Conforme já ressaltada o PL busca somente modificar o valo do repassasse, visando o pagamento dos profissionais da enfermagem ao pagamento do piso, por meio de assistência financeira complementar da União.

O chamado “piso nacional da enfermagem” foi instituído por meio da Emenda Constitucional nº 124/2022, a qual promoveu alterações no art. 198, da Constituição Federal, estabelecendo pisos salariais nacionais também para técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Tal medida foi regulamentada por meio da lei federal nº 14.432/2022 (publicada em 14.07.2022), a qual fixou valores inclusive para servidores municipais e de suas autarquias e fundações, bem como profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS e profissionais celetistas em geral.

Resta frisa, que incialmente a lei federal nº 14.432/2022 foi suspensa cautelarmente pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI 7222.

Contudo, posteriormente, por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023, **que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas.**

Finalmente, a Portaria n. 597/2023/GM/MS fixou critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao

cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, prevendo metodologia de cálculo do indicador de participação relativa dos entes federados, fator de distribuição (num rateio calculado de forma que todos os Municípios fossem contemplados com o repasse).

Após restabelecimento dos efeitos da lei federal nº 14.432/2022, o STF modulou os efeitos da implementação do piso salarial nacional da seguinte forma prevista na Lei nº 14.434/2022 (i) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo **ORÇAMENTO DA UNIÃO** (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

Por fim, não foi juntado ao Projeto Impacto financeiro, tendo em vista, que a complementação do piso da enfermagem será custeada pelo orçamento da união a título de assistência financeira, e por se tratar de despesa de caráter não continuada.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

Impende salientar ainda, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

21


Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação em regime de urgência e encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 “Caput” da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 14 de setembro de 2023.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>4</u>

Processo: 615/2023 - PL 35/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

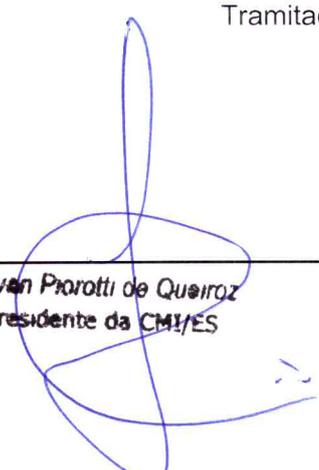
Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

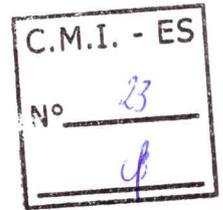

Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 14 / 09 / 2023.


Edvan Proratti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

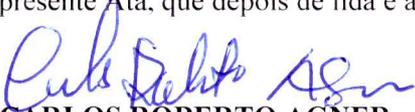




ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO 2023.

ATA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros presentes da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 35/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com o membro presente da Comissão, este assinalou a análise para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de valor até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à Fundação Médico Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana – FMATRI no mês de setembro de 2023, bem como altera o teto de repasse para R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil, reais) a partir de outubro de 2023, de modo a adimplir com o Piso da Enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434/2022.”, que recebeu nesta casa o nº **35/2023**.

Em mensagem, o Executivo estabelece que a alteração do valor do teto de repasse, será feita exclusivamente com o propósito de garantir o pagamento do piso nacional da Enfermagem, o qual os profissionais receberão salários mais justos e dignos pelo seu trabalho essencial na área da saúde.

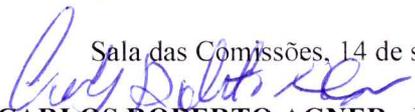
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso XXII, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 14.434/2022, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolho o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 35/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 25
B

Processo: 615/2023 - PL 35/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição no expediente da Sessão Extraordinária do dia 14/09/2023.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 04 / 09 / 2023.

Aliciana dos Santos da Silva Binoá

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

C.M.I. - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

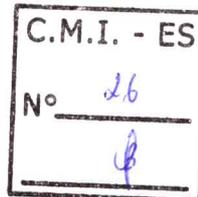
PUBLICADO

EM 14 / 09 / 2023

Edis Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023

(16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER REPASSES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS, A FIM DE PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023.”. (PROJETO DE LEI Nº 34/2023 – PROTOCOLO Nº 614/2023 – PROCESSO Nº 614/2023 DE 11/09/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, BEM COMO ALTERA O TETO DE REPASSE PARA R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023, DE MODO A ADIMPLIR COM O PISO DA ENFERMAGEM, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434/2022.”. (PROJETO DE LEI Nº 35/2023 – PROTOCOLO Nº 615/2023 – PROCESSO Nº 615/2023 DE 11/09/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

VOTAÇÃO

16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 14/09/2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB.

MATÉRIA:

1 - PROJETO DE LEI Nº 34/2023. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER REPASSES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS, A FIM DE PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023.”. **(PROJETO DE LEI Nº 34/2023 – PROTOCOLO Nº 614/2023 – PROCESSO Nº 614/2023 DE 11/09/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III E V, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 35/2023. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, BEM COMO ALTERA O TETO DE REPASSE PARA R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023, DE MODO A ADIMPLIR COM O PISO DA ENFERMAGEM, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434/2022.”. **(PROJETO DE LEI Nº 35/2023 – PROTOCOLO Nº 615/2023 – PROCESSO Nº 615/2023 DE 11/09/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>29</u>
<u>4</u>

Processo: 615/2023 - PL 35/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

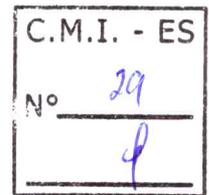
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 14 / 09 / 2023.





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 35/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, BEM COMO ALTERA O TETO DE REPASSE PARA R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023, DE MODO A ADIMPLIR COM O PISO DA ENFERMAGEM, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434/2022.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º O valor do teto de repasse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) previsto pela Lei Municipal nº 1.481/2023 será alterado exclusivamente com o propósito de garantir o adimplemento do piso nacional da enfermagem, ficando vedado qualquer aumento para finalidade distinta.

Parágrafo único. O Município repassará o valor recebido pelo Governo Federal, em conformidade com o artigo 167, § 7º, da Constituição Federal de 1988, bem como da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica excepcionalmente autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse mensal de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI no mês de setembro de 2023, por meio do Convênio nº 001/2023, de modo a adimplir com a diferença salarial do piso nacional da enfermagem de maio a setembro do corrente ano.

Art. 3º A partir do mês de outubro de 2023, o valor do teto de repasse à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI será acrescido de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando o teto de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) mensais, com a finalidade de atender ao salário base mensal estabelecido para o novo piso salarial da enfermagem.

Parágrafo único. A adição de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao teto de repasse à FMATRI a partir de outubro de 2023 visa assegurar o pagamento do novo salário base dos profissionais de enfermagem, em conformidade com o compromisso do Poder Executivo de repassar os fundos do Governo Federal.

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000
E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br
Tel.: (27) 3720-1404

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.481/2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de setembro de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 235/2023

Itarana/ES, 14 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei 35/2023.

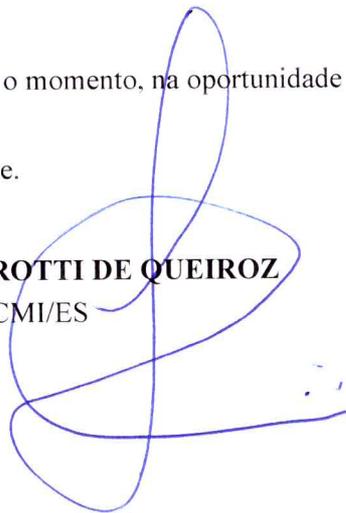
Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 35/2023**, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de valor até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à Fundação Médico Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Itarana – FMATRI no mês de setembro de 2023, bem como altera o teto de repasse para R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) a partir de outubro de 2023, de modo a adimplir com o Piso da Enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434/2022.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14/09/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>32</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 615/2023 - PL 35/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 235/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 35/2023.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 14 / 09 / 2023.

Eduen Fiorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





Processo: 615/2023 - PL 35/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 235/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 35/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 14 de setembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 14/09/2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
004462/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=8d5aa55d-2202-4361-b19b-5ef74f8a6351>

Chave de acesso: 8d5aa55d-2202-4361-b19b-5ef74f8a6351

AUTUADO EM	Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	KAUAN BERGAMASCHI NEUMANN
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

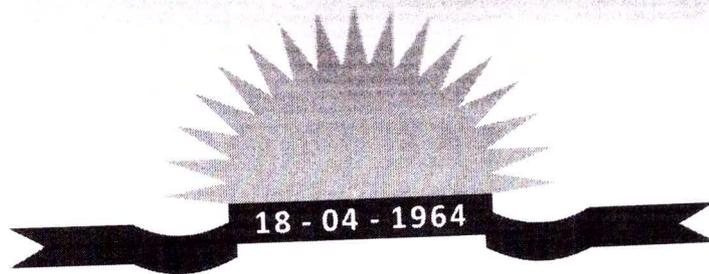
RESUMO

ENCAMINHA OF/GP/CMI-ES/Nº 235/2023.

DATA: 14/09/2023

Assinado por KAUAN BERGAMASCHI NEUMANN 170.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
14/09/2023 14:57:44





C.M.I. - ES
Nº 35

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
650/2023	650/2023	26/09/2023 10:34:41	26/09/2023 10:34:41

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

497/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 293/2023 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.490/2023, nº 1.491/2023 e nº 1.42/2023.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400340038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OF.PMI/GP/Nº293/2023

Itarana/ES 25 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.490/2023**

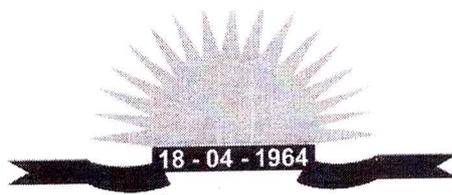
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA - AFAFAM, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.491/2023**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER REPASSES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS, A FIM DE PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023.

➤ **LEI Nº 1.492/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) À



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
Nº 37

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, BEM COMO ALTERA O TETO DE REPASSE PARA R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023, DE MODO A ADIMPLIR COM O PISO DA ENFERMAGEM, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434/2022.

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em
15/09/2023 na pág. 102
da edição nº 2353, do DCM/ES.
Juliane Rocha dos Santos
Servidor: 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.492/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, BEM COMO ALTERA O TETO DE REPASSE PARA R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023, DE MODO A ADIMPLIR COM O PISO DA ENFERMAGEM, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434/2022.

C.M.I. - ES
Nº 38

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do teto de repasse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) previsto pela Lei Municipal nº 1.481/2023 será alterado exclusivamente com o propósito de garantir o adimplemento do piso nacional da enfermagem, ficando vedado qualquer aumento para finalidade distinta.

Parágrafo único. O Município repassará o valor recebido pelo Governo Federal, em conformidade com o artigo 167, § 7º, da Constituição Federal de 1988, bem como da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica excepcionalmente autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse mensal de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI no mês de setembro de 2023, por meio do Convênio nº 001/2023, de modo a adimplir com a diferença salarial do piso nacional da enfermagem de maio a setembro do corrente ano.

Art. 3º A partir do mês de outubro de 2023, o valor do teto de repasse à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



acrescido de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando o teto de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) mensais, com a finalidade de atender ao salário base mensal estabelecido para o novo piso salarial da enfermagem.

Parágrafo único. A adição de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao teto de repasse à FMATRI a partir de outubro de 2023 visa assegurar o pagamento do novo salário base dos profissionais de enfermagem, em conformidade com o compromisso do Poder Executivo de repassar os fundos do Governo Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.481/2023.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 14 de setembro de 2023.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>60</u>
<u>13</u>

Processo: 615/2023 - PL 35/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 26 de setembro de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 26 / 09 / 2023.
Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

